



Mogi das Cruzes 72

LEI - Nº 164


EPANINONDAS FREIRE, PREFEITO MUNICIPAL DE  
MOGI DAS CRUZES, usando de suas atribuições legais,  
SANCIONA E PROMULGA, por Decreto da Câmara  
Municipal a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado á executar os serviços de iluminação publica das praças Cel. Benedito de Almeida, Expedicionario, Bandeira e Largo do Carmo desta cidade.


Artigo 2º - Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) para fazer face ás despesas oriundas do artigo 1º, que serão cobertas com os recursos provenientes de operação de credito, de conformidade com a lei 116, de 4 de Maio de 1.949.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, 8 de Novembro de 1949.

  
EPANINONDAS FREIRE,  
Prefeito Municipal.

Registrada no Departamento Administrativo - Secção de Expediente e Pessoal, e publicada na Portaria Municipal na mesma data supra.

  
ANTONIO F. DE SIQUIERA,  
Diretor do Departamento  
Administrativo.